

RESOLUÇÃO SS - 61, DE 14-6-2011

Dispõe sobre o Programa de Apoio Técnico à Atenção Básica em Saúde (ABS) do Sistema Único de Saúde - SUS no estado de São Paulo, monitoramento e avaliação da Atenção Básica e dá providências correlatas.

Secretário Estadual da Saúde, considerando:

A responsabilidade do Estado sobre a política e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS, em São Paulo;

Que a Atenção Básica em Saúde caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, desenvolvidas pela esfera municipal de saúde do SUS, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação da saúde;

O papel do Estado na reorientação do modelo de atenção à saúde por meio do apoio à Atenção Básica em Saúde;

Que compete à Secretaria da Saúde prestar assessoria técnica aos municípios no processo de qualificação da Atenção Básica em Saúde e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família, com orientação para organização dos serviços que considere a incorporação de novos cenários epidemiológicos e tecnológicos;

Que compete à Secretaria de Estado da Saúde firmar, monitorar e avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica no território estadual, divulgando anualmente os resultados alcançados e definir estratégias de articulação com a gestão municipal do SUS visando à institucionalização da avaliação da Atenção Básica em Saúde, e que compete à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, articular instituições para capacitação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes da Atenção Básica e das equipes de Saúde da Família,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o Programa de Apoio Técnico à Atenção Básica em Saúde.

Artigo 2º - O Programa de Apoio Técnico tem por finalidade apoiar o desenvolvimento da capacidade de gestão municipal e da rede de Atenção Básica, consolidando suas noções de promoção, prevenção e proteção da saúde no âmbito individual e coletivo, a prevenção de agravos, o diagnóstico, tratamento e a reabilitação da saúde, mediante:

I - promover o monitoramento e avaliação do desempenho e evolução da Atenção Básica no estado de São Paulo.

II – propostas de ações de intervenção e de capacitação em Atenção Básica, pactuadas junto aos Municípios, Colegiados de Gestão Regional e Departamentos Regionais de Saúde.

Artigo 3.º - Os agentes que atuarão no Programa serão identificados mediante critérios seletivos e/ou indicação, dentre os servidores da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Artigo 4.º - Poderão integrar o programa de que trata esta resolução, servidores do quadro da Secretaria da Saúde, integrantes das classes de nível universitário, com experiência mínima, comprovada, de 03 (três) anos nas Áreas de Atenção Básica em Saúde ou

Saúde Coletiva, com exceção dos admitidos nos termos da Lei Complementar - 1.093, de 16 de julho de 2009.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ingressar no programa, servidores integrantes das classes de nível intermediário, desde que contem, cumulativamente, além dos requisitos estabelecidos no “caput” com:

Graduação de nível universitário, com especialização na área da saúde;

Experiência comprovada de, no mínimo 02 (dois) anos, no exercício de cargos ou funções de direção, assistência técnica ou assessoramento em saúde, e

Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na área de Saúde Coletiva.

Artigo 5º - As atividades relativas ao Programa de Apoio à Atenção Básica em Saúde obedecerão à orientação e instrumentos técnico-normativos definidos pela Área Técnica de Atenção Básica em Saúde, desta Secretaria.

Artigo 6º - As atividades decorrentes do Programa de Apoio à Atenção Básica em Saúde têm natureza de confiança, podendo a indicação dos profissionais que o integrarão ser precedida de seleção, constituída de análise de currículo e/ou entrevista.

Parágrafo 1º - O procedimento de que trata este artigo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser selecionados até 03 (três) vezes o número de vagas existentes por região, considerando o total de 90 (noventa) vagas para todo o estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de validade do certame, os eventuais remanescentes serão consultados quanto ao interesse em integrar o Programa na ocorrência de desligamento ou vacância de qualquer natureza.

Artigo 7º - Os profissionais classificados serão designados para as atividades de Articulador da Atenção Básica em Saúde, por ato do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, dentro do número de vagas existentes por região.

Artigo 8º - É vedado ao servidor designado na forma do artigo anterior:

I - manter vínculo com as administrações municipais de sua área de abrangência;

II - ter em sua ficha funcional ou pessoal registro de atos desabonadores;

III - ter sofrido qualquer sanção do ponto de vista civil, criminal ou da ordem de classe, no lapso de 05 (cinco) anos que antecedem a sua aceitação.

Artigo 9º - O servidor que vier a integrar o Programa de que trata esta resolução deverá, preferencialmente, residir na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde (DRS) ao qual estará subordinado administrativamente.

Artigo 10º - Pelo desempenho das atividades do Programa será instituído um Prêmio de Incentivo Especial, nos termos do artigo 12, do Decreto - 41.794, de 19 de maio de 1997, alterado pelo Decreto - 52.711, de 11 de fevereiro de 2008.

Artigo 11º - O desempenho dos integrantes do Programa será avaliado trimestralmente, dentro dos princípios que norteiam a atribuição do prêmio de incentivo, conforme estatui o

Decreto - 41.794, de 19 de maio de 1997, alterado pelo Decreto - 52.711, de 11 de fevereiro de 2008.

Parágrafo 1º - A avaliação técnica das atividades desenvolvidas pelo Articulador da Atenção Básica em Saúde será de responsabilidade da Área Técnica da Atenção Básica em Saúde em conjunto com os Departamentos Regionais de Saúde – DRS, da Coordenação de Regiões de Saúde – CRS.

Parágrafo 2º - Será excluído do Programa o integrante que no processo avaliatório não atingir a pontuação mínima, dentro dos critérios estabelecidos pela área técnica de Atenção Básica em Saúde, da Coordenadoria das Regiões de Saúde.

Parágrafo 3º - O integrante poderá recorrer do resultado da avaliação no prazo de 03 (três) dias, contados da data da divulgação do conceito junto à Coordenação de Recursos Humanos (CRH), da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Parágrafo 4º - No caso de desligamento decorrente da avaliação de que trata o “caput”, o servidor será notificado com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SS-187, de 05 de dezembro de 2008.